



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "SAL ALMADA - Sociedade Unipessoal, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgante: António Cabral Almada, solteiro, maior natural da República de Angola, residente na Fazenda Praia, titular do Bilhete de Identidade número 191986, emitido em 29 de Abril de 1999, pelo

Arquivo de Identificação da Praia, que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

(Denominação)

1. A sociedade adopta a denominação "SAL ALMADA - Indústria e Comercialização de Sal - Sociedade Unipessoal, Lda." e é constituída por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, na Fazenda, podendo abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Segundo

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A Indústria de produção do sal;
- O comércio de importação e exportação do sal;
- Representação.

Terceiro

(Capital Social)

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se realizado em dinheiro representado por uma quota única pertencente António Cabral Almada.

Quarto

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, e a representação em juízo e fora dele compete ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou procurador com poderes atribuídos por mandato.

3. A gerência pode, ainda, conceder créditos, contrair empréstimos, adquirir alienar, permutar dar ou tomar de arrendamento instalações, trespassar ou onerar bens de qualquer natureza.

Quinto

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, no quadro da lei, rege as disposições legais vigentes em Cabo Verde aplicáveis as sociedades por quotas unipessoal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Março de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1022)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de nove folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal anónima com a denominação "VENTACLUB CABO VERDE — Sociedade Turística e Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Anónima".

CONTRA TO DE SOCIEDADE

Pelo presente instrumento particular, "VENTA CLUB, SRL", sociedade com sede na Via Dei Gracchi, número 35, 20146, Milão, Itália, com o Código e Identificação Fiscal nº 09591190153, e inscrita sob o número 1302155 do Repertório Económico Administrativo da Câmara de Comércio, Indústria, Artesanato e Agricultura de Milão.

Constitui uma sociedade anónima unipessoal, denominada "VENTA CLUB CABO VERDE — Sociedade Turística e Imobiliária, Sociedade Unipessoal, SA", que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e objecto)

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma "VENTA CLUB CABO VERDE — Sociedade Turística e Imobiliária, Sociedade Unipessoal, SA", abreviadamente "VENTA CLUB CABO VERDE".

Artigo 2º

1. A sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado; tem a sua sede em Achada Santo António, Cidade da Praia; Ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão do Conselho de Administração, poderá mudar a sede para qualquer outro local ou Ilha, bem como criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto principal a promoção turística e imobiliária, e nomeadamente a construção, locação, gestão e comercialização de bens móveis e imóveis destinados à actividade turística, a assistência às actividades hoteleiro-turísticas e o tour-operatour.

CAPÍTULO II

(Capital social)

Artigo 4º

1. O capital social da sociedade é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

2. O capital social poderá sempre ser aumentado mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. O capital social é representado por 2.500 acções, de 1.000\$00 (mil escudos) cada uma.

2. As acções são todas nominativas.

Artigo 6º

1. O capital social poderá ser representado por títulos de 5, 10, 20 ou 50 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. Os títulos podem ser concentradas ou desdobradas, a pedido dos interessados.

4. As despesas com o desdobramento ou concentração dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. As acções são indivisíveis perante a sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

A transmissão das acções carece de autorização da sociedade.

Artigo 9º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral.

2. Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso do direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os demais accionistas na proporção das acções que lhe pertencem antes de serem oferecidas a terceiros.

4. Pode a assembleia-geral, deliberar que as novas acções ou parte delas sejam subscritas por novos accionistas.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos sociais)

Secção I

Da Assembleia-geral

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, com direito a voto, seja qual for o número de acções que possuam.

2. Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída, por um Presidente e um Secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três (3) anos, renovável.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 51% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, dentro de um período não inferior a oito (8) dias, a qual poderá, validamente, deliberar com qualquer capital representando.

Artigo 13º

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Definir as linhas gerais da actuação da sociedade;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos Sociais quando for caso disso.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa:

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao Presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 15º

A assembleia-geral será convocada por carta registada, dirigida aos accionistas, com pelo menos vinte (20) dias de antecedência em relação a data da reunião.

Artigo 16º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos a deliberação sobre:

- a) Alterações do contrato de sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Aumento de capital Social;
- d) Outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 17º

1. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a um Conselho de Administração composto por 3 Administradores, de entre os quais, um Presidente, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos, sempre renovável.

2. Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Artigo 18º

O conselho de administração tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e a realização do objecto social da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservadas por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;
- c) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 19º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o Conselho de Administração.

Artigo 20º

O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos outros membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 22º

O conselho de administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 23º

O conselho de administração poderá nomear um Director-Geral para a gestão diária da sociedade e com poderes para! em seu nome, se ocupar de determinadas matérias ou praticar determinados actos ou categoria de actos.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

O Conselho Fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da Sociedade.

Artigo 26º

O conselho fiscal é composto por um Presidente, dois vogais e dois suplentes, todos eleitos pelos accionistas reunidos em assembleia-geral por um período de três anos, renovável.

Artigo 27º

Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 28º

1. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos.

Artigo 29º

Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, designando, neste caso, também o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

(Balço e aplicação dos resultados)

Artigo 30º

1. O ano económico é o civil.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 31º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1023)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas com a denominação "AVI - CECÍLIA SANTOS E FILHOS, LDA".

Aos 10 dias do mês de Junho de 2005, nesta Cidade da Praia e na Sede Social e "AVI - CECÍLIA SANTOS & FILHOS LDA.", sito em Achadinha do meio Praia, e o Capital Social de 5.000 contos, com o registo de admissibilidade de firma número 8357/2005, reuniu-se a assembleia-geral com a seguinte ordem do dia:

Parágrafo único: – Deliberar sobre a alteração do objecto social aberta a reunião, presidida pelo Gerente Fortunato Batalha, após

algumas análises e considerações com vista a alterar o objecto social da sociedade, designadamente:

Criação e comercialização de aves e produtos derivados, importação de matérias primas em vista de confecções de rações para animais.

A sociedade pode participar noutras sociedades ou em agrupamento complementar de empresas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1024)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "DENTALTECH LABORATÓRIOS, LDA".

ESTATUTOS

Primeiro

(Constituição da sociedade)

É constituída, nos termos deste estatuto, entre Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Fogo, nascido em 31 de Janeiro de 1959, residente na Achada Santo António, Praia; Gisela Maria Ferreira Barbosa, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, S. Vicente, nascida em 13 de Setembro de 1967 e Rui Manuel Martins dos Reis Borges Ribeiro, solteiro, natural da República da Guiné-Bissau, nascido em 3 de Novembro de 1967, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Segundo

(Denominação social)

A sociedade adopta a designação social de "DENTALTECH LABORATÓRIOS, Lda.", tem a sua sede social na cidade da Praia, podendo criar delegações (filiais) – ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Terceiro

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a confecção e a reparação de prótese dentárias.

Quinto

(Capital social)

1. O capital social, em dinheiro e equipamentos, é de 1500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos Cabo-verdianos) e representado por três quotas pela seguinte forma:

- Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa 500.000\$00
- Gisela Maria Ferreira Barbosa 500.000\$00
- Rui Manuel Martins dos Reis Borges Ribeiro 500.000\$00

2. O capital encontra-se realizado como se segue:

- Ernesto Rodolfo Mendes Barbosa 300.000\$00
- Gisela Maria Ferreira Barbosa 300.000\$00
- Rui Manuel M. R.B. Ribeiro 300.000\$00

3. O restante capital será realizado de acordo com o que vier a ser decidido pelos sócios não devendo nunca a realização ultrapassar os dois anos.

Sexto

(Aumento do capital social)

1. A sociedade poderá aumentar a capital social uma ou mais vezes, desde que assim deliberem os sócios em assembleia-geral.

2. Em qualquer aumento de capital os sócios gozam de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade.

Sétimo

(Divisão e cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende ao consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na aquisição.

3. O sócio que pretenda ceder a sua quota, notificará a Sociedade por escrito, com sessenta dias de antecedência, indicando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa;

5. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmo terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e formas que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Oitavo

(Assembleia-geral)

1. A assembleia-geral é convocada por anúncio publicado, ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos vinte dias de antecedência.

2. Haverá uma assembleia-geral ordinária em cada ano civil e extraordinária, sempre que convocada por iniciativa da maioria dos sócios.

Nono

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta dos votos, salvo, quando por lei, seja exigida maioria qualificada.

Décimo

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida ou:

- a) Por todos os sócios;
- b) Por um dos sócios nomeado em assembleia-geral;
- c) Por um terceiro com poderes devidamente mandatado.

2. A gerência poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a um dos sócios ou numa pessoa estranha à sociedade, mediante procuração.

Décimo Primeiro

(Mandatários e Procuradores)

Sempre que se tome necessário, a sociedade, poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do Código Civil vigente.

Décimo Segundo

(Impedimentos)

É proibido aos sócios e gerentes obrigar a sociedade em fiança, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao seu objectivo social e aos seus interesses.

Décimo Terceiro

(Remunerações)

A assembleia-geral deliberará sobre condições e prestação de trabalhos à sociedade pelos sócios.

Décimo Quarto

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não podem os mesmos recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenha submetido à apreciação da assembleia-geral.

Décimo Quinto

(Contas)

As contas serão encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro devendo a apresentação das mesmas à assembleia-geral para aprovação, ter lugar até 30 de Março do ano subsequente.

Décimo Sexto

(Lucros)

Os lucros líquidos e apurados depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de 10%, terão o destino seguinte.

- 20% Para reserva de reinvestimento;
- 80% Para distribuição aos sócios.

Décimo Sétimo

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída a uma entidade revisora das contas escolhida pela assembleia-geral.

Décimo Oitavo

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Décimo Nono

(Alteração do pacto social)

Qualquer alteração ao presente estatuto deverá obedecer ao disposto no artigo 41º da Lei das sociedades por quotas.

Vigésimo

(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos, serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedade por Quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "MARTINS & SEMEDO - Comércio Geral, Importação e Exportação, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Antero Semedo Pereira, solteiro, maior de idade, natural de Santa Catarina, residente em Pico São Salvador do Mundo, portador do passaporte n.º 150394, emitido em 23 de Fevereiro de 2001 pelo Comando Regional da Polícia de Santa Catarina, e Viriato Martins Mendes divorciado, natural de Santa Catarina, residente em Holanda, portador do passaporte n.º NE3049159, emitido em 19 de Maio 2003, pelo Burgemeester Van Rotterdam- Holanda, representado pelo Antero Semedo Pereira, já identificado.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação "MARTINS & SEMEDO, - Comércio Geral, Importação e Exportação Lda."

2. A sociedade tem a sua sede no Palmarejo, Ilha de Santiago - Praia - Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, sucursais, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo Concelho ou para outros concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o seu início a partir da sua assinatura.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto importação e exportação, distribuição e comercialização a grosso e a retalho de géneros alimentícios em especial, veículos automóveis, peças e acessórios de auto, electrodomésticos, bebidas, computadores, e materiais informáticos, produtos de hienenes, e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliários, imobiliários, materiais de construção, madeira, produtos de beleza e perfumaria.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social, tais como transacções, bancárias, construções de imobiliárias, contanto que sejam legalmente admissíveis.

Artigo 3º

1. O capital social, já realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por duas quotas, sendo a primeira quota num valor de 2500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio Antero Semedo Pereira e a segunda quota pertencente ao sócio, Viriato Martins Mendes no valor de 2500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do capital do seu capital social por deliberação unânime da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a um sócios gerente, ficando o sócio Antero Semedo Pereira, desde já investidos nessa qualidade e com dispensa de caução e sem remuneração.

2. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de

empréstimos e movimentação de contas bancárias, é necessária a assinatura de um dos sócios neste caso o gerente.

3. São atribuídos ao gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. A cessão de quotas é livre entre sócios e seus descendentes.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e ao sócio não cedentes em segundo lugar.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por carta registada, com sessenta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes ao recebimento da notificação referida no número anterior a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar do direito de preferência de que goza sobre a quota a alienar, pelo preço e condições da notificação.

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-no em segundo lugar os sócios não cedentes e nas condições em que gozaria a sociedade.

6. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem nos termos e prazos referidos nos números 4 e 5 deste artigo, a referida quota poderá ser livremente alienada, considerando-se esse silêncio como consentimento tácito da sociedade e dos sócios não cedentes.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o outro sócio e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito devendo estes, se forem mais do que um, nomear um deles para representá-los na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com o último balanço anual do exercício, aprovado em assembleia-geral, devendo o pagamento da quantia em dívida ser feito nas condições e forma que forem acordadas entre a sociedade e os interessados.

Artigo 8º

1. Salvo disposição legal imperativa, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais não convocadas nos termos do número anterior, desde que nelas esteja representada a totalidade do capital social, os sócios estejam presentes ou representados e acordarem na respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 10º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março seguinte.

Artigo 11º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos e provisões propostos pela gerência, serão colocados à disposição da assembleia-geral que lhes dará o destino que entenda conveniente.

Artigo 12º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico Cabo-verdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1026)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “CABO VERDE SOLUÇÕES – PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, LDA.”.

CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA “CABO VERDE SOLUÇÕES – Promoção de Investimentos, Lda.”.

Loide Margarete Celestino Monteiro, solteira, maior, Engenheira Civil, titular do Bilhete de Identidade número 306826 emitido pelo A.N.I.C.C. de Cabo Verde nesta Cidade da Praia em 25 de Julho de 2002, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente na Terra Branca, nesta Cidade, por si e na qualidade de representante legal dos filhos menores Aisha Monteiro Hanainia, nascida em Still Water, Oklahoma, nos Estados Unidos da América, em 28 de Junho de 1995, e Estefan Monteiro Hanainia, também nascido em Still Water, Oklahoma, também nos Estados Unidos da América, em 5 de Agosto de 1996, ambos de nacionalidade estadunidenses, titulares dos passaportes dos nos Estados Unidos da América, de números respectivamente Z8007627 e Z8007628, ambos emitidos em 27 de Março de 2001, constitui, pelo presente escrito particular nos termos do artigo 110º do CEC em vigor, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo Estatuto seguinte:

1º

(Denominação da sociedade)

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por este escrito tem a denominação “CABO VERDE SOLUÇÕES – Promoção de Investimentos, Lda.”.

2. A denominação poderá receber as modificações necessárias e convenientes no caso de entrada de novos sócios ou de transformação em sociedade anónima.

2º

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

1º Facilitar operações de investimentos imobiliários entre promotores ou construtores imobiliários e investidores nacionais ou estrangeiros;

2º Promover o planeamento ou a construção de vivendas e aldeamentos sociais ou turísticos e de vivendas turísticas de qualidade;

3º Promover empreendimentos imobiliários e turísticos.

3º

(Sede, delegações e sucursais)

1. A sede da sociedade é na Rua do Tenente Valadim, numero 8 – 1º, na Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações e ou sucursais em todo o território nacional.

4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

5º

(Transformação em sociedade anónima)

A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima, devendo o escrito de transformação indicar, se for caso disso, a categoria de acções em que as quotas ficam convertidas, o número dessas acções e os direitos atribuídos à respectiva categoria.

6º

(Sócios e aumento do número de sócios)

1. São sócios a Engenheira Loide Margarete Celestino Monteiro, Aisha Monteiro Hanainia e Estefan Monteiro Hanainia, os dois últimos, enquanto menores, representados pela primeira.

2. O número de sócios poderá ser aumentado por divisão e cessão da quota da primeira sócia, Engenheira Loide Monteiro ou por aumento do capital com novas entradas em dinheiro por novos sócios, com ou independentemente de divisões e ou cessões de quotas.

3. As quotas dos sócios menores só poderão ser cedidas a título oneroso e por inteiro.

4. No caso aumento do capital por novas entradas de mais sócios, estas serão depositadas e poderão ser levantadas pelo gerente logo após a celebração do contrato de admissão dos novos sócios e o pedido do averbamento do contrato à matrícula.

7º

(Capital social e quotas)

1. O capital social é de CVE 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos Cabo-verdianos) e já está integralmente realizado em dinheiro depositado em nome da sociedade no BCA, conforme o respectivo documento comprovativo.

2. O capital social é constituído por três quotas, que já se encontram inteiramente liberadas, sendo a quota da primeira sócia, Engenheira Loide Monteiro, de CVE 230.000\$00 (duzentos e trinta mil escudos), a da segunda e a do terceiro sócios, Aisha e Estefan, de CVE 10.000\$00 (dez mil escudos) cada.

8º

(Gerência)

1. A gerência será exercida, com dispensa de caução, pela Engenheira Loide Monteiro.

2. No caso de admissão de novos sócios, será acordado com estes a manutenção ou a alteração da gerência e do seu exercício.

9º

(Deliberações)

As deliberações poderão ser tomadas por escrito unânime dos sócios.

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução, deverá ser nomeado liquidatário e proceder-se à liquidação, que deverá ficar concluída no prazo máximo de um ano, sujeito a prorrogação por motivo expressamente fundamentado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1027)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "DITERRA INVEST – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA".

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE**OUTORGANTES:**

- PRIMEIRO: Rui Fernando de Brito Lima Évora, maior, solteiro, Engenheiro Civil, natural de Macau, de nacionalidade Portuguesa, titular do Bilhete de Identidade número, 10455580, emitido em 2 de Maio de 2000, pela Direcção-geral dos Registos e Notariado de Lisboa, residente em Achada Santo António, Praia, NIF10925030;
- SEGUNDO: Humberto António de Brito Lima Évora, casado no regime de comunhão de adquiridos com Fernanda Neves Além Lima Évora, titular do Bilhete de Identidade número 7934861, de nacionalidade Portuguesa, Médico, residente em Macau, representado neste acto pelo Rui Fernando de Brito Lima Évora, maior, solteiro, natural de Macau, de Nacionalidade Portuguesa, titular do Bilhete de Identidade número, 10455580, emitido em 2 de Maio 2000, pela Direcção-geral dos Registos e Notariado de Lisboa, residente em Achada Santo António, Praia;
- TERCEIRO: Maria Helena de Brito Lima Évora, casada em regime de comunhão de adquiridos com Mário Filipe Penetra Neves, titular do Bilhete de Identidade número, 7511784 emitido em 17 de Fevereiro 2000 pela Direcção Geral dos Registos e Notariado de Lisboa, Bibliotecária, residente em Oeiras, Lisboa, representada neste acto pelo Senhor Rui Fernando de Brito Lima Évora, maior, solteiro, natural de Macau, de Nacionalidade Portuguesa, titular do Bilhete de Identidade número, 10455580, emitido em 2 de Maio de 2000, pela Direcção Geral dos Registos e Notariado de Lisboa, residência em Achada Santo António, Praia;
- QUARTO: Mário Alberto de Brito Lima Évora, divorciado, natural de Macau, de Nacionalidade Portuguesa, profissão, Bilhete de Identidade número, 6320283, emitido em 13 de Setembro de 2000, pela Direcção-geral dos Registos e Notariado de Lisboa, Médico, residente em Macau, representado neste acto pelo Rui Fernando de Brito Lima Évora, maior, solteiro, natural de Macau, de nacionalidade Portuguesa, titular do Bilhete de Identidade número, 10455580, emitido em 2 de Maio de 2000, pela Direcção-geral dos Registos e Notariado de Lisboa, residente em Achada Santo António, Praia.

Declararam que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos seguintes artigos:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "DI TERRA INVEST – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA"**CAPÍTULO I****(Nome, sede social, objecto e duração)****Artigo 1°**

1. A sociedade adopta a firma «DI TERRA INVEST – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.», abreviadamente designada «DI TERRA INVEST», tem a sua sede na cidade da Praia, em Chã d'Areia (encosta da ASA) prédio amarelo r/c, e a sua duração é por tempo indeterminado.

2. O Conselho de Administração fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, também em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2°

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção e gestão de empreendimentos imobiliários;
- b) Construção, compra, venda, locação de imóveis, designadamente edifícios, apartamentos, espaços, lotes de terrenos para comercialização;
- c) Elaboração e comercialização de projectos imobiliários.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, ainda que tenham objecto social diferente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II**(Capital social, acções e obrigações)****Artigo 3°**

1. O capital da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos Cabo-verdianos), representado por 2.000 acções de valor nominal de 2.5000\$00 cada e encontra-se integralmente subscrito.

2. O capital social encontra-se realizado, em dinheiro, em 30%, devendo os restantes 70% ser realizados no prazo máximo de 3 anos, mediante cronograma de pagamentos das entradas a aprovar pela assembleia-geral.

Artigo 4°

1. As acções serão nominativas ou ao portador, conforme as exigências da lei ou ao seu titular mais convier, e reciprocamente convertíveis.

2. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50 e 100 acções, assinadas por dois administradores, sendo que uma das assinaturas pode ser por chancela.

3. A sociedade pode emitir acções escriturais nos termos da lei e bem assim converter as acções tituladas em escriturais.

Artigo 5°

Nos limites fixados por lei, pode a sociedade adquirir as suas próprias acções e obrigações.

CAPÍTULO III

Assembleia-geral

Artigo 6º

A assembleia-geral é o órgão ao qual incumbe a definição das grandes linhas de orientação da sociedade, competindo-lhe designadamente:

- a) Definir políticas gerais relativas a sociedade;
- b) Aprovar o cronograma de realização do capital social;
- c) Apreciar e votar até ao dia trinta e um de Março de cada ano o balanço e as contas e bem assim os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, referentes ao ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Apreciar e aprovar o orçamento e os planos anuais e plurianuais da sociedade;
- f) Aprovar os aumentos de capital;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- h) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja posto pelo Conselho de administração.

Artigo 7º

1. A assembleia-geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham averbado em seu nome nos Registos da sociedade, sendo nominativas, ou registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado em cofres da sociedade ou de instituições de crédito, sendo ao portador.

2. O depósito em instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição que dê entrada na sociedade pelo menos oito dias antes da realização da assembleia.

3. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito, podendo, os que não possuírem o n.º de acções necessárias para terem o direito de voto, agruparem-se de forma a fazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na assembleia-geral.

4. As acções em mora não têm direito de voto.
5. A cada grupo de vinte acções corresponde um voto.

Artigo 8º

1. A mesa da assembleia-geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia-geral, entre os accionistas, por um período de 4 anos renovável.

2. Compete ao Presidente convocar a Assembleia-geral e orientar as suas reuniões coadjuvado pelo secretário.

Artigo 9º

1. Assembleia-geral será realizada uma vez por ano e sempre que requeridas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que sejam titulares ou representem 5% do capital social.

2. A convocatória para a assembleia-geral é feita por publicação no *Boletim Oficial* e em dois jornais de maior circulação no país.

3. A Assembleia-geral reunir-se-á na sede social ou, sempre que o Presidente achar conveniente, em qualquer outro lugar dentro da localidade onde se situa a sede.

CAPÍTULO IV

(Conselho de Administração)

Artigo 10º

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três membros, accionistas ou não, sendo um deles designado pela assembleia-geral para exercer as funções de Presidente.

2. O conselho de administração detém os mais amplos poder de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do conselho fiscal, sempre que a lei ou os estatutos o determinem.

3. O conselho de administração pode nomear um administrador delegado, ao qual atribuirá poderes para, em seu nome, se ocupar de determinadas matérias, ou praticar determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 11º

Compete ao Presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar as actividades do conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração;
- c) Notificar o conselho fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que o conselho de administração nele tenha delegado.

Artigo 12º

1. O conselho de administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e ainda sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos seus Administradores.

2. Os Administradores ausentes podem ser representados no Conselho de Administração por outro Administrador, nos termos previstos na lei.

3. O Conselho de Administração somente pode reunir quando esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Artigo 13º

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do Presidente do conselho de administração no âmbito dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do Administrador delegado no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados;
- d) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, nos precisos termos da respectiva procuração.

CAPITULO V

Fiscalização

Artigo 14º

1. A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente

2. O conselho fiscal reunir-se-á uma vez em cada exercício, sem prejuízo de o presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário, por iniciativa própria ou a pedido do presidente do conselho de administração ou da mesa da assembleia-geral, para dar parecer sobre qualquer assunto que possa ser importante para a sociedade.

3. Por deliberação da assembleia-geral pode a fiscalização da sociedade ser atribuída a um fiscal único.

Artigo 15º

No exercício das suas atribuições pode o Conselho Fiscal solicitar assessoria ou pareceres técnicos, correndo por conta da sociedade as despesas daí inerentes.

CAPITULO VI

Regras gerais sobre os órgãos sociais

Artigo 16º

1. Os membros dos órgãos sociais serão deliberado em assembleia-geral.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia-geral por um período de quatro anos, devendo os respectivos membros manter-se nos seus cargos até a próxima eleição.

CAPÍTULO VII

(Dos exercício sociais, lucros, reservas e dividendos)

Art. 17º

O ano social é o civil. Anualmente será feito um balanço que ocorrerá com a data de 31 de Dezembro.

Artigo 18º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% Integrará a reserva legal, enquanto esta não estiver preenchida, ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação que seja votada pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

Artigo 19º

A sociedade só se ~~dissolverá~~ nos casos e nos termos da lei.

Artigo 20º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de 3 membros, eleita pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 21º

1. Todos os litígios que oponham a sociedade ao accionista, ou aquela aos membros dos órgãos sociais, serão sanados por recurso a arbitragem.

2. O tribunal arbitral será constituída por três árbitros, nomeando cada parte antagónica um arbitro, sendo o terceiro nomeado por consenso entre as partes e, em caso de falta de consenso, pelo Tribunal Judicial da Praia.

3. Os árbitros julgarão segundo a equidade.

Artigo 22º

1. Ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o primeiro quadriénio:

Conselho de administração:

- Presidente: Rui Fernando Brito Lima Évora;
- Administrador: Maria Helena Brito Lima Évora;
- Administrador: Humberto António Brito Lima Évora.

Fiscal único:

- António Sousa.

Mesa assembleia-geral

- Presidente: Mário Alberto Brito Lima Évora;
- Secretário: Rui Fernando Brito Lima Évora.

2. Os administradores designados ficam desde já autorizados a utilizarem o capital social disponível para suportarem as despesas de constituição e instalação da sociedade.

3. A sociedade inicia a sua actividade imediatamente, pelo que os Administradores estão autorizados a praticar em nome da sociedade, mesmo antes do registo, os actos jurídicos integrados na cláusula do seu objecto social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1028)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “DIALLO & MACEDO – COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

- PRIMEIRO: – Eunice Gabriela Monteiro de Macedo divorciada, maior, natural de freguesia de Nossa Senhora da Graça residente em Paiol, portadora do bilhete de identidade número 51904 de 19 de Dezembro 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia;
- SEGUNDO: – Elhadj Abdouramane Diallo, solteiro, maior, natural da Guiné Conakry, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Achada Grande, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 271785, de 17 de Janeiro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia;
- TERCEIRO: – Mamadou Aliou Diallo, solteiro, maior, natural da Guiné Conakry, de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em Achada Grande, cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 320477 de 17 de Junho 2003 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma Sociedade Comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "DIALLO & MACEDO - Companhia de Navegação, Lda."

Artigo 2º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e da sua publicação.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa - Praia

2. A Sociedade poderá abrir delegações, Sucursais, filias e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a exploração de indústria de transporte marítimo de cargas mercadorias e passageiros dentro do país, podendo para tal celebrar contratos de fretamento e a fretamento e compra e venda de navio.

Artigo 5º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos (5.000.000.00), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma de quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Eunice Gabriela Monteiro de Macedo 2.500.000.00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- b) Elhadj Abdourahmane Diallo, 1.250.000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos);
- c) Mamadou Aliou Diallo 1.250.000.00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo 6º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Eunice Gabriela Monteiro de Macedo e Elhadj Abdourahmane Diallo, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax, telefone ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

-O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um de entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantive indivisa.

Artigo 15º

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 16º

Em todo o omissis prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1029)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 12 de Dezembro de 1996 por Amadeu Fortes Oliveira, advogado com escritório e residência em Vila dos Espargos, Ilha do Sal;
- b) Que ocupa nove folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 219/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 12º 2	210\$00
Soma	280\$00
IMP Soma	280\$00
10%CJ	28\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	313\$00

São (trezentos e treze escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante do cessão de quotas e alteração parcial do estatuto, respeitante à sociedade denominada “NOVA PESCA, LIMITADA”, registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal sob o número 142.

ESTATUTOS DA “NOVA PESCA, LDA.”

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, “NOVA PESCA, Lda.”

Artigo 2º

(Sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede na Palmeira, ilha do SAL, no edifício da “SAL – SESIMBRA”, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto actividades piscatórias, bem como a comercialização geral dos seus produtos, podendo recorrer à importação e exportação.

2. A sociedade ainda poderá proceder ao agenciamento de navios e barcos de pesca, comercializar acessórios e materiais marítimos ou de recreio náutico.

3. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.

4. A Sociedade não poderá obrigar-se em contratos, fianças, abonações, letras a favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para sociedade.

Artigo 4º

(Duração)

A Sociedade dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participação

Artigo 5º

(Capital social e participações)

O Capital Social é de 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócio assim distribuídas:

a) Uma quota de 2.550.000\$00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 51% do capital social, pertencente à sócia “SAL-SESIMBRA – Lda.” pessoa colectiva com o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos Comerciais do Sal sob o número 91/96;

b) Uma quota de 2.450.000\$00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil escudos), correspondendo a 49% do capital social, pertencente a o sócio Armando Filipe Cardoso.

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. É livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferencia, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

(Dissolução)

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for do direito.

CAPÍTULO III

Órgãos e competência

Artigo 8º

(Do conselho de gerência)

1. A sociedade será gerida por um conselho de gerência, constituída, com dispensa de caução, pelos Heitor Encarnação dos Santos em representação da sócia SAL – SESIMBRA e pelo sócio Sr. Armando Filipe Cardoso.

2. O conselho de Gerência deve ser convocado pelo Presidente do Conselho sempre que entender ou a pedido de outro gerente.

3. O Sr. Heitor Encarnação dos Santos em representação da sócia “SAL-SESIMBRA” fica desde já indigitado para desempenhar as funções de Presidente do conselho de Gerência, devendo ser substituído nos seus impedimentos, por quem for indicado pela Sócia “SAL-SESIMBRA”.

Artigo 9º

(Forma de obrigar)

1. A sociedade ficará obrigada, quer na administração ordinária como na extraordinária, pela assinatura conjunta dos dois Gerentes.

2. Todavia, nos assuntos de mero expediente diário bastará a assinatura de um dos Gerentes ou de quem o representar regularmente, para que a sociedade fique obrigada;

3. No entanto, o conselho de gerência poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o Administrador.

4. A sociedade poderá nomear mandatários especiais ou procuradores, sempre que achar conveniente.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

1. Ordinariamente, até ao dia trinta e um de Março, a assembleia-geral deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem o substituir, para aprovação das contas de gerência referentes ao ano transacto.

2. Extraordinariamente, a assembleia-geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência, sempre que entender, ou a pedido do outro gerente.

3. A assembleia-geral deverá ser convocada por carta expedida com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da realização da reunião, nela contendo a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

4. A Presidência da assembleia-geral caberá ao presente mais idoso.

5. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 12º

(Gestão de Conflitos)

Surgindo divergência entre os gerentes sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 13º

(Balanços e Aprovação de Contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 14º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, não podendo ser levantados se não após deliberação expressa da assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal, como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Deliberações

Apreciando devidamente as questões, os sócios decidiram, deliberando por unanimidade em relação à todas as matérias tratadas nesta Assembleia.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal, aos 17 de Março de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do Diário de 2 de Maio de 2005 pelo Amadeu Fortes Oliveira, advogado com escritório e residência em Vila dos Espargos;
- b) Que ocupa nove folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 431/05:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 12º 2	240\$00
Soma	390\$00
IMP Soma	390\$00
10%CJ	39\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	434\$00

São (quatrocentos trinta e quatro escudos):

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do código de Notariado, através do Decreto – Legislativo numero 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da transformação da sociedade denominada “SAL SESIMBRA, LIMITADA” em “SAL SESIMBRA, Sociedade Anónima”, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal sob o número 91.

ACTA DE ASSEMBLEIA-GERAL UNIVERSAL DA SOCIEDADE “SAL SESIMBRA, LDA”

Aos dois dias do mês de Maio do ano dois mil e cinco, pelas 09H30mn, reuniu-se no sede da empresa, sito em Palmeira, Ilha do Sal, nos termos do número 1 do artigo 151º do código comercial, aprovado pelo Decreto-Legislativo número 03/99 de 29 de Março, a assembleia-geral universal da sociedade por quotas denominada “SAL SESIMBRA, LDA”, pessoa colectiva com o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), matriculada na Conservatória dos Registos Comercias do SAL sob o número 91/960322.

PRESENÇAS:

Encontrava-se presente o sócio Heitor Encarnação dos Santos, detentor de uma quota de 80% do capital social com o valor nominal de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) em seu nome pessoal e em representação da sócia Maria Noémia Martins Cruz Santos, detentora de uma quota de 20% do capital social com o valor nominal de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), conforme procuração outorgante pela representada em 13 de Janeiro de 2005, no Cartório Notarial de Sesimbra, Portugal e devidamente autenticada na Secção Consular da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa.

O sócio Heitor Encarnação dos Santos, por si em representação da sócia Maria Noémia Martins Cruz Santos, manifestou a sua vontade no sentido de que a Assembleia se reunisse no termos do número 1 do artigo 151º do código comercial, tendo como ordem do dia os seguintes pontos:

- I – Análise e aprovação do relatório justificativo da transformação da sociedade em sociedade anónima;

II – Aprovação do novo Estatutos da sociedade anónima;

III – Eleição dos Titulares do Cargos Sociais.

PRESIDÊNCIA:

Presidiu à reunião o sócio Heitor Encarnação dos Santos, que é o sócio maioritário.

SECRETARIADO:

A reunião foi secretariado pelo Carlos Manuel Gomes da Silva Figueiredo, funcionário da sociedade.

DELIBERAÇÕES:

I – Análise e aprovação do relatório justificativo da transformação da sociedade em sociedade anónima

1. No tocante a este ponto, foi deliberado por unanimidade a alteração da sociedade “SAL SESIMBRA, LDA”, que até agora assumira a forma de sociedade por quotas, passando a assumir a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação, firma de “SAL SESIMBRA – Comercialização de Produtos Alimentares, S.A”.

II – Aprovação do novo Estatutos da sociedade anónima;

ESTATUTO DA “SAL SESIMBRA – Comercialização de Produtos Alimentares, S.A”

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objectivo

Artigo 1º

(Denominação e duração)

É constituída, por um tempo indeterminado, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada “SAL SESIMBRA – Comercialização de Produtos Alimentares, S.A” e girará sob a abreviatura de “SAL SESIMBRA, S.A”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede na zona Industrial da Palmeira, Ilha do Sal, podendo criar delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a exploração de actividades piscatórias e comercialização dos seus derivados, bem como a comercialização de produtos alimentares em geral, podendo proceder às importações e exportações necessárias ao indicado fim.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal, nomeadamente, a importação e comercialização de equipamentos de pesca e os seus respectivos acessórios.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

4. A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar na criação, gestão ou exploração de outras empresas cuja actividade seja considerada do seu interesse.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 4º

(Das acções)

1. O capital social da “SAL SESIMBRA, S.A” é de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos), encontra-se totalmente subscrito e integralmente realizado e está dividido em 500 acções, todas ao portador, numeradas de 1 a 500, com o valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada uma.

2. O capital será representado por títulos de 1, 2, 5, 7 e 10 acções.

3. Os títulos definitivos representativos das acções terão assinatura de dois administradores uma das quais poderá ser chancelada.

4. Inicialmente, como títulos provisório representativos das acções, a Sociedade poderá emitir declarações em forma de certificados, devidamente assinados por dois dos Administradores, através dos quais se titulam as acções.

5. As acções são indivisíveis perante a sociedade, que não reconhece senão um único proprietário para cada acção.

Artigo 5º

(Alteração do capital social)

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam de direito de preferência na subscrição das novas acções, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia-geral, deliberar o contrário com fundamento no interesse geral.

3. Se qualquer accionista deixar de fazer uso de direito previsto no número antecedente, as novas acções serão rateadas entre os accionistas antes de serem oferecidas a terceiros.

Artigo 6º

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá imitar obrigações nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7º

(Generalidades)

1. A sociedade é dotada dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

2. Os órgãos referidos no número antecedente tem os poderes e as atribuições consignados na lei e, em especial, os consagrados no presente pacto.

3. Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

4. A qualquer momento, a assembleia-geral poderá destituir os titulares de qualquer um dos órgãos sociais, mediante uma maioria de 60% dos votos validamente expressos.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 8º

(Composição e direcção)

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que procedam a sua inscrição junto da mesa da assembleia-geral até ao início da reunião.

2. A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pelos accionistas por um período de três anos” renovável.

Artigo 9º

(Quorum)

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos, 60% do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quorum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral, para uma nova data, dentro de 15 a 30 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 10º

(Direito ao voto)

Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 11º

(Competência)

São da exclusiva competência da assembleia-geral:

- a) Apreciar e votar até ao dia 31 de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas, a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior e o parecer do Fiscal Único;
- b) Aprovar os planos de actividade e o balanço financeiro;
- c) Autorizar a contracção de empréstimos a longo prazo;
- d) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imobiliários;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

Artigo 12º

(Das Reuniões)

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano a pedido do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, ou a pedido:

- a) Do conselho de administração;

b) Do fiscal único, nos termos do número 7 do artigo 408º do código das empresas comerciais;

c) De um grupo de accionistas que sejam titulares de pelo menos 10% do Capital Social; d) Pelo Tribunal, nos termos do nº5 do artigo 406º do código das empresas comerciais.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigida ao Presidente da respectiva mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 13º

(Convocatória)

A assembleia-geral será convocada por anúncio publicitado no *Boletim Oficial* e num dos jornais mais lidos do país, de preferência, o jornal “A Semana”, pelo menos 20 dias de antecedência em relação à data da reunião.

Artigo 14º

(Dever de colaboração)

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos de informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 15º

(Das deliberações)

As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quanto a lei estabeleça de maneira diferente.

Secção III

Do Conselho de Administração

Artigo 16º

(Composição)

1. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele será exercida por um conselho de administração composta por, pelo menos três administradores, sendo um deles o respectivo presidente, todos eleitos pela assembleia-geral, por um período de três anos renovável.

2. A par da eleição dos membros efectivos, será eleito um administrador suplente.

3. Qualquer um dos membros do conselho de administração poderá ser destituído a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 17º

(Competência)

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades da sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos da administração não reservadas por lei ou pelo presente pacto a outros órgãos sociais;
- b) Organizar e manter em ordem a documentação e a contabilidade da sociedade, nos termos da lei;
- c) Recrutar, gerir e exercer poder disciplinar sobre os trabalhadores da sociedade;
- d) Contrair empréstimos a curto e médio prazo;
- e) Adquirir, onerar e alienar bens imobiliários, mediante prévia autorização da Assembleia

2. Para a gestão ordinária da sociedade, o conselho da administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador-Delegado em quem poderá delegar poderes e competências para a prática de actos concretos ou uma certa categoria de actos.

Artigo 18º

(Do Presidente)

Ao presidente do conselho de administração compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Notificar o fiscal único da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a sua assistência;
- d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;
- e) Exercer os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;
- f) Exercer o voto de qualidade.

Artigo 19º

(Das Reuniões)

1. O conselho de administração reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido dos demais Administradores ou do Conselho Fiscal.

2. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 20º

(Forma de Obrigar a Sociedade)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração mandatado especialmente para o efeito;
- c) Pela assinatura de procurador bastante;

2. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do Administrador-Delegado, se o houver.

Secção IV

(Do fiscal único)

Artigo 21º

(Competência)

A fiscalização da sociedade poderá ser incumbida à um conselho fiscal ou a um fiscal único, com competência para:

- a) Dar parecer sobre os planos de actividade e financeiras, e ainda sobre os orçamentos;
- b) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração dos resultados, da conta de exploração e demais elementos de prestação de contas apresentadas anualmente pelo conselho de administração e, sobre os mesmos dar parecer;

c) Dar parecer sobre relatório anual do conselho de administração;

d) Dar parecer sobre os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;

e) Dar conhecimento aos demais órgãos das irregularidades que apurar na gestão da sociedade;

f) Garantir toda a assistência e colaboração que lhe forem solicitados pelo conselho de administração;

g) O mais que for previsto na lei.

Artigo 22º

(Do conselho fiscal)

1. Em caso de haver um conselho fiscal, será composto por um presidente e dois vogais, todos eleitos pelos accionistas reunidos em Assembleia, por um período de 3 anos renovável

2. Se o houver, ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho fiscal;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do conselho fiscal;
- c) Exercer o voto de qualidade;

3. O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

4. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 23º

(Do balanço e do ano económico)

1. O ano económico, é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 24º

(Dos resultados)

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortização, terão a seguinte aplicação;

- a) Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na lei;
- b) As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova;
- c) O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 25º

(Da Dissolução e Liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previsto na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro, bens ou títulos.

Artigo 26º

(Foro Competente)

Em todos os casos omissos regeirão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas, ficando o Tribunal da Comarca do SAL escolhido como o foro competente.

III – Eleição dos Titulares dos Órgãos Sociais:

No concernente a este ponto, foi deliberado por unanimidade dotar os órgãos sociais com os seguintes titulares:

1. Conselho de Administração:

- Presidente do Cons. de Administração: Heitor Encarnação dos Santos, casado, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade número 231477, emitido em 17 de Setembro de 2000;
- Administrador Executivo: José Luís Fernandes Lopes, casado, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade número 248212, emitido em 8 de Dezembro de 2000, residente na Cidade da Praia;
- Administrador Executivo: Tiago Feijóo Vaz de Mascarenhas, Nacionalidade portuguesa, nascido em Dili, Timor, em 28 de Abril de 1969, casado, Bilhete de Identidade número 8420072, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 14 de Setembro de 2004, contribuinte número 195946049, advogado de profissão, morador na Rua Almirante Nunes da Mata número 6,2775 Parede, Portugal.

2. Assembleia-Geral:

Presidente da Mesa: Joaquim Manuel Nunes (Nacionalidade portuguesa, nascido em Angola em 23 de Janeiro de 1954, casado, Bilhete de Identidade número 9176882, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 11 de Fevereiro de 1998, válido até 11 de Março de 2008, contribuinte número 156454122, gestor de profissão, morador na Avenida Eng.º Marante de Oliveira, número 2, 8ºF, Lisboa, Portugal;

Vice-Presidente: Amadeu Fortes Oliveira, solteiro, advogado, de nacionalidade Cabo-Verdiana, residente em Espargos, ilha do SAL;

Secretário: Carlos Manuel Gomes da Silva Figueiredo, divorciado, nacionalidade Portuguesa, portador do Bilhete de Identidade número 6174588, emitido em Lisboa em 24 de Julho de 2002, residente em Espargos, Ilha do SAL, Cabo Verde.

3. Fiscal Único:

- Fiscal único: Euclides Eurico Nunes de Pina, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade número 221336, emitido na Praia, em 13 de Junho de 2000;
- Suplente: Sérgio Augusto Cardoso Centeio, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do Bilhete de Identidade número 252163, na Praia, em 15 de Dezembro de 2000.

REGISTO DA ACTA:

Mais a assembleia-geral deliberou incumbir o Dr. Amadeu Fortes Oliveira, Advogado, com residência e escritórios em Espargos, a tarefa de proceder ao registo comercial das alterações estatutárias resultantes desta assembleia-geral e constantes desta acta.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Sal, aos 18 de Maio de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1031)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente cópia composta por três folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas denominada “INOVE – Consultores Empresariais, Lda.”.

CONTA Nº 219/2005:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	150\$00
Artigo 11º 1	90\$00
IMP Soma	280\$00
CGJ	28\$00
Reeb.	220\$00
TOTAL	500\$00

São (quinhentos escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Frantz Monteiro dos Reis Tavares, solteiro, filho de Fernando dos Reis Tavares e de Eugénia Ana Monteiro, nascido a 13 de Outubro de 1978 no Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade número 30363, emitido a 31 de Março de 2004 na cidade de Assomada, residente em Achada Santo António na cidade da Praia;

Júlio António Rocha Delgado, solteiro, filho de João Gomes Delgado e de Isabel Rocha, nascido a 22 de Maio de 1978 no concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, portador do Passaporte número J062870, emitido a 6 de Maio de 2004 pela embaixada de Cabo Verde em Portugal, residente na Cidade de Assomada; e

Amândio Ermelindo Rodrigues de Pina Gomes, solteiro, filho de Ermelindo de Pina Gomes e de Isidora Rodrigues de Pina, nascido a 8 de Novembro de 1970 no concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, portador do Passaporte número H046479, emitido a 27 de Fevereiro de 2004 pela Embaixada de Cabo Verde em Brasília/DF, residente na cidade de Assomada, pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que rege-se de seguinte forma:

Artigo Primeiro

(Denominação, sede e duração)

1. É constituída uma sociedade com a denominação de “INOVE, CONSULTORES EMPRESARIAIS, LDA”.

2. A sede e domicílio são na cidade de Assomada, concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, Cabo Verde.

3. A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área gestão, contabilidade, fiscalidade e projectos de investimento.

Artigo Terceiro

(Capital)

O capital social é de oitocentos mil escudos (800.000\$00), realizados integralmente em dinheiro, composto por três quotas com o mesmo valor, pertencentes a Frantz Monteiro dos Reis Tavares, a Júlio António Rocha Delgado e a Amândio Ermelindo Rodrigues de Pina Gomes.

Artigo Quarto

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares de capital desde que deliberadas em assembleia-geral.

2. Todos os sócios ficam obrigados a efectuar prestações suplementares.

3. A obrigação de cada sócio nas prestações suplementares é proporcional à quota de capital.

4. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade desde que necessários, nas condições acordadas em assembleia-geral.

Artigo Quinto

(Direito de preferência na cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios.

2. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de aquisição na aquisição das mesmas.

3. Caso a sociedade não querer exercer o seu direito de preferência, competirá esse direito aos sócios. Se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedente dividida em proporção das quotas dos preferentes.

4. O sócio que pretender ceder a sua quota à estranhos deverá comunicar a sociedade o nome do adquirente e o preço da cessão. Se a sociedade não concordar com esse preço, poderá adquirir a quota pelo valor que lhe for atribuído por perito nomeado por mutuo acordo ou por três árbitros, que julgarão em definitivo.

5. Nosaumentos de capital social, o direito a sua subscrição pertence preferencialmente e em primeira-mão aos sócios fundadores na proporção das suas quotas e não é cedível.

6. A subscrição poderá ser feita por terceiros apenas quando nenhum dos sócios o fizer. A aprovação do terceiro ou terceiros é tomada por decisão unânime dos sócios existentes.

Artigo Sexto

(Falência, interdição ou insolvência de sócios)

No caso de falência, interdição ou insolvência de qualquer sócio, os seus legítimos credores exercerão, em comum, os direitos do falido, através de um único representante.

Artigo Sétimo

(Gerência da sociedade)

1. A gerência da empresa será exercida pelos sócios gerentes.

2. Para obrigar a sociedade serão necessários e indispensáveis assinaturas conjuntas de dois sócios gerentes.

3. Relativamente aos actos de mero expediente, de montante não superior a dez mil escudos Cabo-verdianos, bastará a assinatura de um dos sócios gerentes.

Artigo Oitavo

(Actos proibidos aos gerentes)

É expressamente vedado aos gerentes, que não sejam sócios, obrigar a sociedade em actos ou contrato a ela estranhos, tais como letras, avais, fianças, abonações e outros.

Artigo Nono

(Participação em outras sociedades,

A sociedade poderá participar, mediante decisão dos sócios e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição e administração de outras empresas.

Artigo Décimo

(Assembleias-gerais)

1. A assembleia-geral exerce as suas presentes estatutos e das leis em vigor.

2. As assembleias-gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por carta registada, enviada aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo Décimo Primeiro

(Distribuição de Resultados)

1. O ano económico é o civil.

2. Os lucros apurados em cada exercício económico, depois de deduzidos todos os encargos e despesas, inclusive o de impostos e quaisquer amortizações, serão distribuídos pelos sócios conforme for deliberado em assembleia-geral.

3. Os prejuízos serão suportados conforme deliberação em assembleia-geral.

Artigo Décimo Segundo

(Dissolução da sociedade)

1. A empresa só se dissolve nos casos previstos assembleia-geral.

2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo Décimo Terceiro

(Disposições Finais e Temporárias)

A gerência nos termos estatutários, fica desde já autorizada a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade, nomeadamente: para levantar o capital social e fazer face às despesas de constituição, fins registo da sociedade e outras despesas inerentes aos fins sociais sociais.

Artigo Décimo Quarto

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do código das empresas comerciais e demais legislação comercial aplicável a sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, aos 5 de Maio de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1032)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

A CONSERVADOR/ NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Junho; que no dia trinta de Janeiro do ano de 2004, no Cartório Notarial da Região de segunda classe de Santo Antão, perante o Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 3, à folhas 32 à 32 verso, uma escritura de Constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada “IRMÃOS UNIDOS – Grupo Musical Acústico com Sede em Lagedos, representada perante terceiros pelo Presidente da direcção que é substituído pelo Vice-Presidente que também o coadjuva, cujos fins são:

- a) Desenvolver a cooperação entre os seus membros;
- b) Investigar músicas tradicionais de Cabo Verde – Morna, coladeira, mazurca, colá sanjon e outros;
- c) Defender e conservar a cultura de Cabo Verde;
- d) Ensaiar músicas tradicionais de Cabo Verde;
- e) Promover actuações musicais;
- f) Organizar sessões culturais, recreativas e desportivas;
- g) Desenvolver laços de amizade e cooperação com associações nacionais e estrangeiras;
- h) Promover a participar em palestras cujos temas versam a problemática da juventude;
- i) Promover reuniões para debates de problemas relacionadas com a juventude.

Conservatório dos Registos Cartório Notarial da Região de segunda Classe do Porto Novo, aos 30 de Janeiro do ano de 2004. – *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*

Apo 1.2004/01/30.

IDENTIFICAÇÃO CIVIL: “IRMÃOS UNIDOS – Grupo Musical Acústico”:

OBJECTO SOCIAL: – Promoção de actividades culturais, recreativas e desportivas:

- a) Desenvolver a cooperação entre os membros;
- b) Investigar música tradicionais de Cabo verde – Morna, Coladeira, Mazurca, Colá Sanjon e outros;
- c) Defender e conservar a cultura de Cabo Verde;
- d) Ensaiar músicas tradicionais de Cabo Verde;
- e) Promover actuações musicais;

- f) Organizar sessões culturais, recreativas e desportivas;
- g) Desenvolver laços de amizade e cooperação com associações nacionais e estrangeiras;
- h) Promover e participar em palestra cujos temas versam a problemática da juventude;
- i) Promover reuniões para debates de problemas relacionadas com a juventude.

SEDE: – Lagedos:

ASSOCIADOS:

- Ilídio Martinho Rodrigues, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Elísio Martinho Rodrigues, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Luís Rodrigues Monteiro, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente na vila do Porto Novo;
- António Guilherme Medina, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Francisca Rodrigues Lima, solteira, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Abel Dias Lima, solteiro maior, natural de Santo Antão;
- Sónia Margarete Chantre Leite, solteira, maior, natural de Santo Antão, residente na Vila do Porto Novo;
- Manuel Jesus Reis, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- António Rodrigues Lima, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Octávio António Lima, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Oswaldo António Lima, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Domingos Martinho Rodrigues, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente na Vila do Porto Novo;
- Júlio César Andrade Leite, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente na Vila do Porto Novo;
- Domingos Lizardo, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente na Vila do Porto Novo;
- Elsa Isidora Rodrigues, solteira, maior, natural de Santo Antão, residente na Vila do Porto Novo;
- Jandir Pires Rodrigues, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Anete Pires Rodrigues, solteira, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Fernando Fortunato dos Reis, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente em Lagedos;
- Fernanda Joana Fortes, solteira, maior, natural de Santo Antão, residente na Vila do Porto Novo;
- Elísio José Fortes, solteiro, maior, natural de Santo Antão, residente na Vila do Porto Novo.

O Conservador/Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.

(1033)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelacom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 200\$00